



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06500/17

Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Interessado: Cacilda Farias Lopes de Andrade.

EMENTA: Município de Barra de Santana. Poder Executivo. Licitação. Pregão Presencial nº 02/2017. Assinação de prazo para restabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RC1 TC 00098/2017

RELATÓRIO

ENTE: Prefeitura Municipal de Barra de Santana.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 02/2017.

OBJETO: Aquisição de combustíveis e derivados de petróleo e gás de cozinha, de forma parcelada, para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Barra de Santana.

PROPONENTE(S)/VENCEDOR(ES):

FIRMAS VENCEDORAS	ITEM	VALOR-R\$
REVENDEDORA DE GÁS DO BRASIL LTDA.	18	39.200,00
DJ COMBUSTÍVEIS LTDA.	1-13	1.040.503,00
TOTAL		1.079.703,00

CONTRATOS: nº 501/2017; nº 502/2017.

VALOR: R\$ 1.079.703,00 (hum milhão, setenta e nove mil e setecentos e três reais).

MANIFESTAÇÃO DA AUDITORIA: Após análise de defesa, opina pela regularidade com ressalvas do procedimento licitatório e dos contratos dela decorrentes, visto que a interessada não conseguiu remover as irregularidades¹ apontadas.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Oral, na sessão, em harmonia com o Órgão de Instrução.

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, acompanho o entendimento do Órgão de Instrução e sou porque esta Câmara:

1- **Assine o prazo de 30 (trinta) dias** à Sra. Cacilda Farias Lopes de Andrade, Gestora do Município de Barra de Santana, no sentido de:

- Justificar a publicação tardia do extrato da homologação e dos contratos encaminhados, uma vez que a licitação foi homologada em 23/02/2017 e as publicações só ocorreram em 04/04/2017;

¹ - Os autos foram enviados fora do prazo previsto na RESOLUÇÃO NORMATIVA RN TC Nº 08/13, ensejando a cobrança de multa;

- Justificar a publicação tardia do extrato da homologação e dos contratos encaminhados, uma vez que a licitação foi homologada em 23/02/2017 e as publicações só ocorreram em 04/04/2017;

- Justificar o porquê da publicação do extrato de homologação e dos contratos, conter o nome da empresa Posto Diesel São José Ltda. – ME, que sequer participou do certame em detrimento do vencedor dos principais itens (01 ao 17) de acordo com o excerto da homologação realizada pela gestora.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06500/17

- Justificar o porquê da publicação do extrato de homologação e dos contratos conter o nome da empresa Posto Diesel São José Ltda. – ME, que sequer participou do certame em detrimento do vencedor dos principais itens (01 ao 17), de acordo com o excerto da homologação realizada pela gestora.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

DECIDEM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

1- **Assinar prazo de 30 (trinta) dias** à Sra. Cacilda Farias Lopes de Andrade, Gestora do Município de Barra de Santana, no sentido de:

- Justificar a publicação tardia do extrato da homologação e dos contratos encaminhados, uma vez que a licitação foi homologada em 23/02/2017 e as publicações só ocorreram em 04/04/2017;

- Justificar o porquê da publicação do extrato de homologação e dos contratos conter o nome da empresa Posto Diesel São José Ltda. – ME, que sequer participou do certame em detrimento do vencedor dos principais itens (01 ao 17), de acordo com o excerto da homologação realizada pela gestora.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 09 de novembro de 2017.

Assinado 10 de Novembro de 2017 às 10:30



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Novembro de 2017 às 09:32



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 10 de Novembro de 2017 às 11:30



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 13 de Novembro de 2017 às 19:17



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO